



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 61 do proc.
N.º 148 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/93 **Encaminhe-se relatório**

Em, 23/11/93

RELATÓRIO


PRESIDENTE

De autoria do Vereador Bruno Feder, visa o presente projeto de lei instituir o programa de planejamento familiar na cidade de São Paulo.

Por solicitação de algumas entidades civis ligadas à questão da mulher, foi realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, uma audiência pública na qual o projeto foi amplamente debatido.

O PL 148/93 apresenta um caráter restritivo por enfatizar o planejamento familiar como meio de controle da natalidade e através do qual se diminuiria as consequências das más condições de vida da população.

O movimento de mulheres através de suas diversas lutas conquistou que a Lei Orgânica do Município contemplasse no Capítulo II que trata da saúde, uma visão mais ampla sobre a questão da saúde da mulher.

No artigo 216 da LOM, nos incisos VI e VII fica assegurado através dos programas e serviços de saúde do Município, assistência integral à saúde da mulher, conforme reproduzimos abaixo:

"Art. 216 - ... Inciso VI - assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc.
N.º 148 de 1993
O funcionário

e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde.

Inciso VII - resguardar o direito à auto-regulação da fertilidade com livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la, provendo meios educacionais, científicos e assistenciais para assegurá-lo, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas."

Portanto, concluímos que o PL 148/93 propõe um atendimento aquém do que já é garantido pela LOM, restando ao Executivo Municipal colocar em prática o PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 23/11/93.

Presidente

Relatora